



SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....
Gabinete do Vice-Governador.....
Vice-Governadoria do Estado.....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	1
Gabinete do Governador.....
Governo.....
Planejamento e Gestão.....	4
Fazenda.....	5
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	10
Infraestrutura e Obras.....	11
Polícia Militar.....	12
Polícia Civil.....	15
Administração Penitenciária.....	15
Defesa Civil.....	15
Saúde.....	15
Educação.....	16
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	18
Transportes.....	19
Ambiente e Sustentabilidade.....	19
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	20
Cultura e Economia Criativa.....	22
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	22
Esporte e Lazer.....
Turismo.....
Cidades.....	22
Controladoria Geral do Estado.....
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	22
Trabalho e Renda.....	22
Envelhecimento Saudável.....
Assistência à Víctima.....
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....
Justiça.....
Proteção e Defesa do Consumidor.....
Ação Comunitária e Juventude.....
Procuradoria Geral do Estado.....	23

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	24
---	----

REPARTIÇÕES FEDERAIS.....
---------------------------	-------



GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rodrigo da Silva Baellar</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Nelson Rocha</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Vinicius Medeiros Farah</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Max Rodrigues Lemos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Cel. PM <i>Luiz Henrique Marinho Pires</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Turmowski</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Fernando da Silva Veloso</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Cel. BM <i>Leandro Sampaio Monteiro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i>

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Andre Luiz Nahass</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Matheus Quintal de Sousa Ribeiro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i>
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertoluci</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patrique Welber Atela de Faria</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍCTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i>
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Nicola Moreira Miccione (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Leonardo Vieira Mendes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE <i>Gelby Luis Justo Lima</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.974 DE 03 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONITORAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo inciso IV, do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e o disposto no Processo nº SEI-320001/004188/2021,

CONSIDERANDO:

- que ao Governador do Estado compete privativamente prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 145, inciso XIII, da Constituição Estadual);

- o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 287 de 04 de Dezembro de 1979;

- o art. 36, §1º da Lei Complementar 63 de 01 de agosto de 1990;

- a Deliberação nº 284, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe o exame das Contas de Governo Estadual, prestadas anualmente pelo Governador do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a elaboração, a organização e o monitoramento das Contas de Governo Estadual, prestadas anualmente pelo Governador do Estado.

Art. 2º - A Prestação de Contas de Governo Estadual é o conjunto de dados e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sob a responsabilidade do Governador do Estado, que abrangem, de forma consolidada, todos os poderes, órgãos e entidades do Estado do Rio de Janeiro, visando demonstrar os resultados alcançados no exercício, em relação às metas do planejamento orçamentário e fiscal e ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, para julgamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, após emissão de Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

§1º - A Prestação de Contas deverá ser apresentada na forma e conteúdo disciplinado pelo TCE-RJ em normativo próprio.

§2º - A Prestação de Contas de Governo será encaminhada anualmente ao TCE-RJ pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

§3º - As contas referentes ao exercício anterior serão apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, conforme o prazo previsto no art. 145, inciso XIII, da Constituição Estadual e no art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990.

Art. 3º - Compete à Controladoria Geral do Estado, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em articulação com a Secretaria de Estado da Casa Civil, com a Secretaria de Estado de Fazenda e com a Secretaria de Estado de

Planejamento e Gestão, observadas as respectivas competências, exercer a coordenação geral do monitoramento do processo de prestação de contas do Governo do Estado do Rio de Janeiro e das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas quando da apreciação da Prestação de Contas do Governo do Estado do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O monitoramento das determinações e recomendações será feito no Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI-RJ, ou outra solução informatizada que vier a substituí-la.

Art. 4º - Compete ao Órgão Central de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda a orientação, o tratamento e o controle dos atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Estadual, com vistas à elaboração e consolidação das demonstrações contábeis, bem como a elaboração e organização da Prestação de Contas de Governo Estadual.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a orientação, o tratamento dos atos relacionados às leis orçamentárias, à organização administrativa e a gestão do patrimônio imobiliário da Administração Pública Estadual.

Art. 6º - Os titulares, os responsáveis pela escrituração contábil e o controle interno dos órgãos e entidades da administração pública estadual são responsáveis pela fidedignidade, mensuração, validação e consolidação dos relatórios e demonstrativos sob sua responsabilidade.

Art. 7º - O atendimento a eventuais questionamentos encaminhados pelo TCE-RJ sobre ausências, inconsistências, falhas ou divergências identificadas durante o exame das contas, com vistas a assegurar o cumprimento de prazos, serão respondidos diretamente pelos órgãos interpostos, com imediata ciência à Controladoria Geral do Estado, por meio de processo SEI encaminhado à unidade CGE/ASSNOR.

Art. 8º - Fica instituído o Comitê Técnico para as Contas de Governo com a finalidade principal de apoiar e acompanhar o monitoramento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE-RJ, bem como apoiar e monitorar o elencado no caput do artigo anterior.

§1º - O comitê será composto por representantes a serem indicados pelos seguintes órgãos:

- I - dois representantes da Controladoria Geral do Estado;
- II - dois representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil;
- III - dois representantes da Secretaria de Estado de Fazenda;
- IV - dois representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§2º - O comitê será coordenado por representante da Controladoria Geral do Estado.

§3º - Os membros do comitê serão designados pelo Controlador Geral do Estado, à vista das indicações dos titulares dos respectivos órgãos.

§4º - As indicações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral do Estado, por ofício, em até 10 (dez) dias a partir da publicação deste Decreto.

§5º - O comitê poderá requerer informações, convidar representantes e requisitar temporariamente servidores dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Pública Indireta para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar no cumprimento das suas finalidades.

§6º - A participação dos integrantes no comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§7º - A Controladoria Geral do Estado editará as normas necessárias ao funcionamento do Comitê, bem como a regulamentação deste Decreto.

Art. 9º - O descumprimento do disposto neste decreto poderá acarretar aos gestores e dirigentes públicos as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2376778

Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 07 de fevereiro de 2022, **OBADIAS FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, ID FUNCIONAL Nº 5076450-0, do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-2, da Diretoria de Assistência Especializada, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310006/000167/2022.

Id: 2376933

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644 de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR ANA LUIZA FRANCO para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 47.943, de 03/02/2022. Processo nº SEI-150001/005004/2022.

NOMEAR DANIELLE BARRETO DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 47.943, de 03/02/2022. Processo nº 150001/005004/2022.

NOMEAR JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, ID FUNCIONAL Nº 5097295-2 para exercer, com validade a contar de 26 de janeiro de 2022, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Eduardo Emanuel de Carvalho Dantas, ID Funcional nº 4216522-9. Processo nº SEI-420001/000159/2022.